



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.020, DE 22 DE JULHO DE 2020**

***"Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, e dá outras providências"***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

Art. 1º A execução dos recursos destinados pela União ao Município de Carapicuíba, disciplinada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, será realizada diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá providenciar os meios administrativos e operacionais necessários para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município.

Art. 2º Fica criada a “Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”, que deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução dos trabalhos citados no artigo anterior, contando ainda com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos, na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º A “Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc” será composta por 6 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Sociedade Civil, preferencialmente com atuação na área da Cultura; e

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura.

§1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§2º Em caso de empate nas votações e deliberações, caberá ao Presidente, além de seu voto ordinário, o voto de desempate.

§3º Os representantes da Comissão poderão indicar seus suplentes, caso seja necessário.

§4º Os representantes a que se referem os incisos II e III do "caput" deste artigo serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§5º Os representantes a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, em até dois dias úteis contados da formalização do pedido de indicação, a ser feito pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Os membros da Comissão, ante suas funções e atribuições, não poderão receber nenhuma modalidade de benefício concedido pela Lei nº 14.017/20.

Art. 5º Caso não haja interessados da Sociedade Civil ou do Conselho Municipal de Cultura para participarem da Comissão, em decorrência da vedação contida no artigo anterior, fica o Secretário Municipal de Cultura e Turismo autorizado a nomear membros do Poder Executivo para ocuparem as respectivas vagas.

Art. 6º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/20, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 7º As reuniões da Comissão deverão ser objeto de registro em ata, a qual deverá indicar os participantes, os assuntos discutidos e as demandas tratadas.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba 22 de julho de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**